



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2014 - SEURB, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO; TIPO B, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, estabelecida à Av. Governador José Malcher, 1622, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ nº 05.055.041/0001-07, neste ato representada pelo seu gestor Sr. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1413060 SSP-PA e do CPF 081.216.482-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a EMPRESA **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.427.054/0001-54, com endereço na Rua da Conceição, n. 37, Sala 406, Centro, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NELSON DE OLIVEIRA TOSTES**, brasileiro, RG n. 23.793.325-4 – DETRAN/RJ, CPF n. 284.124.517-91, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e na Cláusula Décima Nona (Da Rescisão), **Parágrafo Segundo do item 19.1**, do instrumento contratual, havendo anuência entre as partes.

PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91)3039-3700/3039-3705 - Fax: 3039-3737
E-mail seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato n. 071/2014 – SEURB, referente à Contratação de Empresa Especializada para os SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO; TIPO B, nesta cidade, no Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

4.1 – Conforme disposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato n. 071/2014 – SEURB.

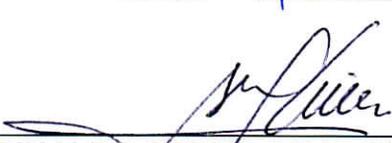
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – Caberá a Contratante providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

Fica, por fim, rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém - Pará, 28 de fevereiro de 2018.



ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo
Contratante

**MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA
LTDA**
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TESTEMUNHAS

01.

ASS:

Alvaro Costa

NOME:

CPF/RG: 166.212.982-34

02.

ASS:

Edson Marques

NOME:

CPF/RG: 139.893.322-87



Mem.nº005/2018-DRM/DEAD/SEURB

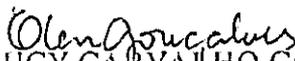
Belém, 23 de fevereiro de 2018.

AO: Departamento de Administração

ATT: Srª RISOLEIDE DE FREITAS ALMEIDA

Solicito a V.S.^a autorização para elaboração de Termo de Distrato Contratual ao Contrato nº 071/2014 – SEURB, firmado com a empresa MAC ID COM. SERV. TECNOLOGIA LTDA a partir de 28.02.2018, considerando as justificativas para efetivação do DISTRATO, relacionadas no documento em anexo, tendo por fundamento o Art. 79 §1º, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES
Chefe DRM/DEAD/SEURB

Ofício nº479/2018-DRM/DEAD/GABS/SEURB

Belém, 26 de fevereiro de 2018.

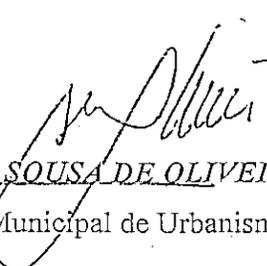
À

MAC-ID-COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB solicita a V.S.^a o consentimento desta referida Empresa para rescisão amigável do Contrato nº 071/2014 – SEURB, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Reprografia, com Disponibilização de Equipamentos, Incluindo a Prestação de Serviços de Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças, Suprimentos (Todos os Consumíveis Necessários) Inclusive Papel A4, A3 e Ofício 02, Contemplando Hardware e Software para essa Função e Disponibilizando Atendimento Técnico Telefônico; Tipo B, neste ato, a bem de ambas as partes e por interesse do serviço público, de acordo com o art.79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Urbanismo

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB

Em resposta ao Ofício de nº 479/2018- DRM/ DEAD/ GABS/ SEURB,
vimos por meio desta manifestar concordância com o distrato do contrato
administrativo nº 071/2014.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Rio Bonito, 26/02/2018.

Nelson de Oliveira Tostes

MAC RJ EXERCÍCIO, SERV. E TECN. DA INFORMÁTICA LTDA
NELSON DE OLIVEIRA TOSTES
RG 23.793.325-4- DETRAN/RJ
CPF 284.124.517-91
Sócio

JUSTIFICATIVA DE DISTRATO CONTRATUAL

Justifica-se a Rescisão Contratual do Contrato nº 071/2014-SEURB firmado com a empresa MAC ID COM. SERV. TECNOLOGIA LTDA em função da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº20/2016 da Ata de RP nº002/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Atualmente, o custo benefício das impressoras locadas é superior ao das impressoras que fazem parte do nosso patrimônio; pois oferecem software de gestão para controlar o uso da impressão tanto na sede da SEURB como nos Cemitérios de Santa Izabel e São Jorge, além do serviço de scanner, que facilita o uso do GDOC em todas as unidades e vai viabilizar ainda a utilização do SIAN (Sistema de Administração de Necrópoles) que está em processo de implantação na SEURB.

Ressaltamos que o SIAN foi desenvolvido pela CINBESA e tem entre seus principais objetivos promover maior controle na emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para os serviços dos Cemitérios e eliminar o uso de sistemas locais, que não garantem confiabilidade e segurança na informação.

As impressoras locadas e impressoras próprias desta SEURB geram maiores gastos com suprimentos e não permitem o controle efetivo de utilização, conforme quadro demonstrativo a seguir.



GASTO MENSAL COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE GASTO	FRANQUIA	VALOR
Aluguel impressora PB.	20.000	1.920,00
Aluguel impressora color.	1.000	750,00
GASTO ATUAL		2.670,00

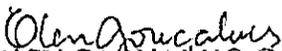
GASTO MENSAL COM IMPRESSORAS PRÓPRIAS DA SEURB

DISTRIBUIÇÃO DE GASTO	QUANT.	VALOR
Tonner p/ impressora próprias da SEURB.	24	3.890,00
Resma de papel A4 p/ impressoras próprias da SEURB.	49	686,00
GASTO ATUAL		4.576,00

GASTO ATUAL TOTAL: 7.246,00

Com a emissão de um novo Contrato no valor de 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) haverá uma redução de 15% dos gastos atuais.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.


ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES
Chefe DRM/DEAD/SEURB

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 00974A/2018

Senhor Secretário,

Solicitamos sua autorização para conceder a Rescisão Contratual ao Contrato nº 071/2014 - SEURB, celebrado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - EPP** a partir de 28.02.2018, inscrita no CNPJ: 11.427.054/0001-54, cujo objeto é o Serviço de Reprografia (Locação de copiadora, impressora e scanner), tendo como fundamento o Art.79 §1º, da Lei 8.666/93. A empresa encontra-se com sua documentação regular.

Belém, 27 de fevereiro de 2018.


RISOLEIDE DE FREITAS ALMEIDA

Diretora Administrativa/ SEURB

AUTORIZO:


ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Urbanismo

PARECER JURÍDICO

Processo: 0000974A/2018

Interessado: DEAD/SEURB

Assunto: Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato n. 071/2014 – SEURB, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.** Aprovação.

A Secretaria Municipal de Urbanismo –SEURB firmou o contrato 071/2014 com a Empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, HARDWARE E SOFTWARE PARA ESSA FUNÇÃO E DISPONIBILIZANDO ATENDIMENTO TÉCNICO TELEFÔNICO; TIPO B. Vieram, portanto, a este Núcleo de Assessoria Jurídica a Minuta da Rescisão Amigável do referido Contrato, para exame e Parecer com o escopo de analisá-la segundo a melhor leitura da Lei.

É o relatório.

Passo a análise.

O artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos arrola uma série de hipóteses que dão ensejo à rescisão contratual, que podem ser enquadradas em quatro categorias distintas. O primeiro grupo de hipóteses relaciona-se à inexecução contratual de maneira geral. Em uma segunda categoria, temos situações que legitimam a rescisão unilateral do contrato em decorrência de circunstâncias que afetam a pessoa do contratado. A terceira categoria, descrita no inciso XII, que é a que nos interessa no caso em tela, corresponde às razões de interesse público. Há, ainda, um último grupo, relacionado à ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Passemos, pois, à análise do artigo 78, inciso XII, referido nas linhas acima, que segue transcrito a seguir:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Trata-se, a bem da verdade, de hipótese de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, consubstanciando, assim, clássica manifestação das chamadas prerrogativas extraordinárias da Administração Pública.

A extinção do Contrato Administrativo, quando fundada na conveniência da Administração, não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. No caso, o particular encontra-se cumprindo regularmente os seus deveres e a Administração não imputa a ele qualquer defeito configurador de inadimplemento. O Poder Público promove a rescisão por verificar que, por melhor que seja executado o objeto contratual, as necessidades perseguidas pelo Estado não serão satisfeitas, eis que isso somente se dará por meio de uma contratação distinta.

Em se tratando de decisão fundada em conveniência e oportunidade, cuida-se de ato que se insere, inevitavelmente, no âmbito do chamado poder discricionário da Administração.

A discricionariedade administrativa, no entanto, não significa arbitrariedade, ou mesmo poderes ilimitados, mas sim uma margem de liberdade para que sejam procedidas avaliações que só o administrador tem condições de fazer, de acordo, justamente, com a conveniência e oportunidade administrativas, de maneira a melhor atingir o interesse público. O interesse público, portanto, justifica a atuação da Administração neste sentido.

Na hipótese, pretende a Administração promover a rescisão amigável do contrato, extinguindo, assim, prematuramente o vínculo jurídico entre as partes sob o fundamento de que o contrato não mais é vantajoso a ela.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Essa conveniência, porém, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante, somente, pode realizar o que a lei permite; segundo, porque a conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que a melhor se encaixe na lei.

Ao tratar do supramencionado artigo 79 da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição, Dialética, p. 552, salienta que:

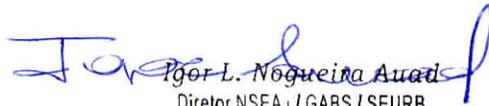
"O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará desde que haja conveniência para a Administração. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato".



Diante do exposto, entendemos que não há óbices à rescisão amigável do contrato com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de instância superior.

Belém, 28 de fevereiro de 2018.


Igor L. Nogueira Araújo
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA